


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/12/2023
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 13:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei n° 362/2023 Projeto de Resolução
- Emenda n°..... Emenda à Lei Orgânica n°
- Veto ao PL n°
- Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

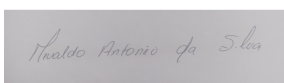
- Legislação, Justiça e Redação**
- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**
- Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- Constitucional** Inconstitucional Diligência
- Manutenção do Veto Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:



Nivaldo Antonio da Silva
PRESIDENTE


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE



Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/12/2023
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Antônio O

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Silvane G

Silvane Givisiez
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Avelino C

Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 362/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para a reforço do Credito Especial, aberto pelo Decreto nº 10.626 de 30 de junho de 2023.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 518/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) reforçar o elemento de despesa 3.3.90.37.00 criado por meio do Decreto n.º 10.626, de 04 de julho de 2023, e autorizado pela Lei Municipal n.º 4.629 de 30 de junho de 2023, no projeto/atividade 2.21200.002.15.451.0015.2096 - Construção, Ampliação, Manutenção e Reforma de Cemitérios.*

Esclarece também *“(…) que o referido elemento de despesa foi criado, à época, para acobertar despesas relacionadas ao contrato celebrado entre a Administração Municipal e a empresa que presta serviços no cemitério municipal. Ao analisar o contrato fora constatado que a empresa presta diversos serviços dentro do mesmo contrato, sendo necessário que cada serviço seja pago no seu devido elemento de despesa, nos termos das orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.”*

Arnaldo Antonio da Silva

Aracino C

NEY ROSSON R186/20

Antonio O

Silvane G



II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

Análise Antônio da Silva

Arletino C

Ney Robinson Ribeiro

Antônio O

Silvane G



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Compulsando o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipatinga, constata-se que, com a edição do Decreto Municipal nº 10.626/2023¹, deu-se a abertura de crédito adicional especial no valor 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Compulsando também os autos do projeto de lei nº 153/2023², que deu origem a Lei Municipal nº 4.629/2023, denota-se que o seu artigo 3º, cuja redação fora suprimida do texto final da Lei, trazia em seu bojo uma expectativa de suplementação do crédito especial na ordem de 25% (vinte cinco por cento).

Porém, o crédito adicional especial aberto pelo dito Decreto 10.626/2023, já fora reforçado numa primeira ocasião, quando da edição do Decreto Municipal nº 10.702, de 04 de setembro de 2023³, na ordem de 38% (trinta e oito por cento) do valor original. Com a presente Propositura, o crédito adicional especial aberto seria mais uma vez reforçado, em cerca de 71% (setenta e um por cento), a perfazer um total, somados o reforço do Decreto Municipal nº 10.702/2023 e o reforço da presente Proposição, na ordem de 109% (cento e nove por cento).

Compulsando também os autos do Termo de Referência, para adesão a Ata de

¹ Vide Decreto Municipal nº 10.626/2023. Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_10626_2023 Acesso em: 25/08/2023 13hs36min.

² Vide PL 153/2023. Disponível em: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei153_2023.pdf Acesso em: 25/08/2023 14hs16min.

³ Vide 10.702/2023. Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Decreto_10702_2023?cdLocal=5&arquivo={A52AA1CE-E206-CBB8-6A4E-8D73DA70BB1E}.pdf Acesso em: 19/12/2023 13hs50min.



Registro de Preços n.º 009/2021 - CISPARG, oriunda do Procedimento Licitatório n.º 004/2021 - CISPARG, na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 04/2021⁴, que deu origem à contratação da Empresa⁵ referida no Ofício de encaminhamento do Projeto de Lei n.º 220/2023, verifica-se que a mão de obra contratada é similar àquela constante no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura municipal de Ipatinga. Neste caso, dentre os “diversos” serviços prestados pela empresa, parece-nos inexistir “locação de mão de obra”, como definido na descrição da natureza do elemento de despesa 3.3.90.37.00.

O serviço prestado se afigura mais como uma substituição de mão de obra, mais precisamente, como “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, do elemento de despesa 3.3.90.34.00⁶. Tal despesa integra o percentual de gastos com pessoal para fins de apuração do limite estabelecido pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁷, sendo que o mesmo não acontece com a despesa executada com o elemento 37 – locação de mão de obra.

A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

⁴ Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Adesao_a_Atade_RP_3_2022_TERMO_DE_REFERENCIA?cdLocal=3&arquivo={AD580E6B-AEAD-1DDC-B6AB-D7BCE44ED5AA}.pdf&cdLicitacaoArquivo=139450 Acesso em: 25/08/2023 15hs56min.

⁵ ENGECEL Construções e Serviços Ltda.

⁶ Vide Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição. P 96. Disponível em:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943 Acesso em: 25/08/2023

15hs59min. Vide Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª Edição. P 517-518. Disponível em:

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083 Acesso em: 25/08/2023 16hs08min.

⁷ “Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”



Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR

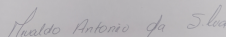
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário







Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 dez 2023** 14:18:13  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 20 dez 2023** 14:22:46  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.116 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 14:22:51  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.116 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023** 14:29:51  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.3 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 20 dez 2023**
14:29:53  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.3 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
14:37:21  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
14:37:23  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
14:35:21  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.215 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
14:35:29  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.215 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
14:49:12  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 189.40.85.43 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
14:49:15  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 189.40.85.43 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
18:30:39  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2023**
18:30:43  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

